



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Defensoria Pública-Geral
Diretoria de Controle Interno

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.108270.2023

Tipo: Compra de Material e Contratação de Serviços

Assunto: Novo Processo de Aquisição de Água Mineral em galões de 20 litros - Comarca de Guajará-Mirim

RELATÓRIO DE CONFORMIDADE Nº 158/2024/DPG/DPG-DCI

I - RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo que tem como objeto a aquisição de água mineral, em garrafão de 20 litros, para atender o Núcleo da Defensoria Pública na comarca de Guajará-Mirim, conforme Termo de Referência n. 07/2024 (0349566).

Por meio do Memorando 47 (0278737), o Departamento de Almojarifado e Patrimônio solicitou informações quanto à previsão de consumo de água mineral do núcleo para o período de 12 meses, contados do término da vigência do Contrato n. 17/2023/DPE-RO. Em resposta, o Defensor Público André Henrique Pinto Marques Caracas informou a quantidade anual estimada de 260 galões de 20 litros (0287221).

O Departamento de Almojarifado produziu Documento de Oficialização da Demanda (DOD), conforme Id. 0288039, ao que se seguiu o Despacho Id. 0288428, em que se determinou o sobrestamento do feito até o resultado do certame licitatório objeto do Processo SEI n. 3001.108278.2023.

Após juntada de Estudo Técnico Preliminar (0337227) e Relatório de Estimativa de Preços (0337234), a Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão apresentou informações atinentes às leis orçamentárias (0337394).

A Secretária-Geral de Administração e Planejamento proferiu o Despacho Id. 0337523, em que aprovou o Estudo Técnico Preliminar e determinou o envio dos autos ao Departamento de Almojarifado, para elaboração do termo de referência e ao Departamento de Aquisições para realização da pesquisa mercadológica e planilha de preços.

De acordo com a Nota Técnica Id. 0345038, o orçamento estimado da contratação é de R\$ 2.470,00, tendo a empresa ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS, CNPJ n. 18.628.747/0001-54, apresentado o menor valor.

Por meio do Despacho Id. 0345599, a SGAP apontou a necessidade de ajustes no Termo de Referência n. 07/2024 e na planilha mercadológica. Após juntada de novo termo de referência e nota técnica, foram indicados ao Departamento de Almojarifado ajustes necessários na justificativa apresentada no Termo de Referência, a fim de motivar a dispensa licitatória, com a alteração do fundamento legal constante do item 2.6.

Aprovado o o Termo de Referência n.º 7/2024 (id. 0347681), pela SGAP (0350064), o feito prosseguiu com a juntada de Informação, pela Diretoria de Planejamento,

Orçamento e Gestão, acerca da emissão de reserva orçamentária, conforme Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, oportunidade em que se declarou haver disponibilidade orçamentária para a despesa. Após apresentação de "Justificativa da Dispensa de Licitação (0352931)", a DPOG emitiu nova informação (0353011), alterando o valor pré-empenhado para o montante constante do documento "Cotação de Preços 1 Nova - Antônio do Gás".

Encaminhados os autos à Procuradoria Geral do Estado junto à Defensoria Pública do Estado de Rondônia, foi proferido o Parecer Jurídico n. 31/2024-PGE/DEF (0369975), em que opinou pela possibilidade jurídica de adoção do procedimento de dispensa de licitação para contratação do objeto pretendido, condicionada à observância dos apontamentos em destaque, em especial a necessidade de: a) revisão do termo de referência e da minuta contratual para que sejam mantidas as mesmas condições da licitação anterior; b) manutenção dos mesmos requisitos de habilitação da licitação anterior e respectiva demonstração pela pretensa contratada; c) contratação por preço unitário e total iguais ou inferiores àqueles previstos para a localidade no certame anterior (0311989); d) certificação pelo setor competente de que a contratação pretendida mantém as mesmas condições da licitação anterior.

Promovidos os ajustes indicados pela PGE-DEF, o processo foi encaminhado, pela SGAP (0375913), para as seguintes providências: (a) ao Departamento de Aquisições, para nova análise das propostas apresentadas, tendo como base o preço estimado da licitação anterior (id. 0311989), escolhendo-se o melhor preço e desclassificando-se os que estiverem acima do preço referencial, procedendo à juntada da planilha mercadológica correspondente; (b) à Diretoria Administrativa, para: i) revisão da minuta contratual, a fim de que sejam mantidas as mesmas condições da licitação anterior; e ii) para inserção da exigência prevista no inciso XI do art. 92 da Lei nº 14.133/21; iii) para inserção de prazo de garantia mínima do objeto e da obrigação de cumprimento da reserva de cargos prevista em lei, em atenção aos apontamentos constantes no parecer jurídico; e (c) à Comissão Permanente de Contratação, para: i) nova análise da habilitação da proponente ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS ME, considerando a necessidade dos requisitos de habilitação serem os mesmos exigidos no edital da licitação anterior, ponderando, quanto à habilitação jurídica, as exigências documentais previstas Lei n.º 14.133/21, uma vez que parte dos atos previstos no item 12.5.1 do Edital n.º 027/2023/CPCL (0323579) foi revogada pelo novo diploma; e ii) apresentação de nova justificativa de dispensa de licitação, devendo constar, no que diz respeito à escolha do menor preço, o valor estimado na licitação anterior.

Ao final, determinou-se o envio dos autos a esta Diretoria, para análise de conformidade.

É o relato do essencial.

II - ANÁLISE

Conforme relatado, cuidam os autos de procedimento administrativo cujo objeto é a aquisição de água mineral em garrafão de 20 litros, para atender o Núcleo da Defensoria Pública na comarca de Guajará-Mirim, conforme Termo de Referência n. 07/2024 (0349566).

A PGE-DEF, em seu parecer jurídico, abordou o preenchimento dos requisitos necessários à contratação via dispensa de licitação, em atenção ao disposto no artigo 75, III, "a", da Lei n. 14.133/2021, tendo destacado que a licitação realizada por meio do Pregão Eletrônico n. 027/2023/CPCL/DPE/RO restou fracassada para o item relativo à comarca de Guajará-Mirim.

Salientou, ainda, a necessidade de manutenção das mesmas condições, como especificações do objeto, valor estimado da contratação, requisitos de habilitação, obrigações contratuais, quantidades. Assim, foram feitos alguns apontamentos de elementos

discordantes.

Quanto ao procedimento para contratação direta, ademais, foram abordados os requisitos constantes do artigo 72 da Lei n. 14.133/2021, bem como a necessidade de ajustes na minuta contratual e no termo de referência.

Por meio da Informação Id. 0375011, o Departamento de Almoxarifado aduziu terem sido realizadas as alterações no Termo de Referência nº 07/2024, com base no exposto em parecer jurídico, no que concerne à igualdade das condições entre a licitação anterior e a contratação direta, com atenção àquelas necessárias para adequá-lo à nova lei de licitação. Ademais, promoveu-se a juntada de documentação extraída do processo licitatório anterior, de modo a comprovar a manutenção das mesmas condições.

Encaminhados os autos à Diretoria Administrativa, foi revisada a minuta contratual (0380299), para manutenção das mesmas condições da licitação anterior, inserção da exigência prevista no inciso XI do art. 92 da Lei nº 14.133/21 e do prazo de garantia mínima do objeto e da obrigação de cumprimento da reserva de cargos prevista em lei.

A Comissão Permanente de Contratação, por seu turno, procedeu nova análise da habilitação da proponente ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS ME, considerando a necessidade dos requisitos de habilitação serem os mesmos exigidos no edital da licitação anterior, e apresentou nova justificativa de dispensa de licitação, para menção, na escolha do menor preço, do valor estimado na licitação anterior (0378352).

No que se refere aos requisitos de habilitação da empresa ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS ME, nota-se terem sido juntadas certidões negativas no Id.0378352, documentação relativa à habilitação jurídica 0378355 e Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da CF/88 (0378599).

Instruem os autos os seguintes documentos: comprovante de inscrição e situação cadastral da pessoa jurídica (0357352), Declaração de nada consta do SICAF (0378352), Certidão Negativa de Tributos Estaduais (0378352), Certidão Negativa de Tributos Municipais (0378352), Certidão Negativa de ações judiciais e recuperações judiciais (0378352). A declaração do SICAF atesta, ainda, a regularidade fiscal e trabalhista federal, indicando a ausência de pendências e validade das certidões negativas do FGTS e Trabalhista.

Deste modo, evidencia-se a demonstração documental do preenchimento dos requisitos constantes do item 12.5.2 do Edital n.º 027/2023/CPCL, referentes à regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

Acerca da habilitação jurídica (item 12.5.1 do Edital n.º 027/2023/CPCL), foi juntado Requerimento de Empresário e cédulas de identificação dos sócios da pessoa jurídica, conforme Id. 0378355.

Logo, considerando a adequação do termo de referência e da minuta contratual, nos moldes delineados pela PGE-DEF, bem como a comprovação da habilitação fiscal e trabalhista da empresa, inexistem apontamentos a serem feitos por esta Diretoria.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Diretoria de Controle Interno expressa opinião no sentido de **atestar a conformidade** dos procedimentos em análise.

Por fim, destaca-se que esta manifestação deste controle interno tem caráter opinativo, com a finalidade de auxiliar o gestor no controle da legalidade dos atos a serem praticados, de modo que somente ao gestor compete avaliar a conveniência e a oportunidade da prática de atos administrativos.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos nossos votos de estima e

consideração, encaminhando os autos para apreciação superior.

Porto Velho/RO, data da assinatura eletrônica.

LUCAS DA CRUZ COSTA

Controlador Interno

Mayra Carvalho Torres Seixas

Diretora de Controle Interno

Porto Velho, 12 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas da Cruz Costa, Controlador(a) Interno(a)**, em 12/03/2024, às 11:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mayra Carvalho Torres Seixas, Diretor(a)**, em 12/03/2024, às 11:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0380714** e o código CRC **0F6824B3**.

Caso responda este documento, por favor referencie expressamente o Processo nº 3001.108270.2023.

Documento SEI nº 0380714v11